

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90027/2025
PROCESSO SECOM Nº 057/2025
IRP Nº 005/2025

DATA: 10/09/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas

LOCAL: Portal do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389297

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Valor Total da Contratação: R\$ 181.216,58

Modo de Disputa: Aberto

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, por meio do pregoeiro, designado pela Portaria nº 11.184/2025, sediado na Rua Pamplona, 1200 – Jardim Paulista – São Paulo/SP, CEP 01405-001, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a realização é o de registro de preços para aquisição de materiais de escritório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 sociedades cooperativas;

3.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca / modelo / fabricante;

6.1.3. descrição do objeto, com informações similares à especificação do Termo de Referência;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado aberto.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 7.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado de São Paulo;
 - 7.21.2.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.20.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 7.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de catálogos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega dos catálogos ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega dos catálogos fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se o(s) catálogos(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogos(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados digitalmente.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas horas), para:

9.11.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.11.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.12. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Ata de Registro de Preços e preço devidamente registrados.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a autorização de fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Conselho para a assinatura da Autorização de Fornecimento, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura da Autorização de Fornecimento será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.8. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

14.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.7.4 e 14.1.7.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.7.4 e 14.1.7.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar a autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. Pelo e-mail: compras@crecisp.gov.br;

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.crecisp.gov.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 16.11.2.** Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.3.** Anexo III – Modelo de Proposta de Preços; e
- 16.11.4.** Anexo IV – Minuta da Autorização de Fornecimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Pregoeiro



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade solicitante	Setor de Patrimônio
----------------------------	---------------------

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de escritório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Apontador De Metal - Apontador simples para lápis preto e lápis de cor até 8, 2mm. - Ideal para uso escolar. - Produzido em Metal. - Dimensões: 12.0x29.0x18.0 cm.	468205	unidade	50	500	R\$ 1,0333	R\$ 516,67
2	Bloco De Recado Auto Adesivo Amarelo - Em papel off-set, adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta. - Medindo 38mm x 50mm. - Cada bloco com 100 folhas. - Cor amarela. - Embalado em filme de polipropileno. - Papel na cor amarela.	447930	pacote	20	200	R\$ 8,7300	R\$ 1.746,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	• Adesão: poliéster 80 gf/31,7 mm – dorso 100 gf/31,7 mm, transf. quantitativa de adesivo 52 gf/2419 mm2.						
3	Bobina De Filme Stretch • Bobina de Plástico Stretch 50cm. • 25 micras. • Indicado para paletização. • Proteção contra poeira. • Facilita a visualização do conteúdo. • Rendimento aproximado de 150m. • Peso aproximado de 3.1kg.	464778	unidade	30	150	R\$ 75,5733	R\$ 11.336,00
4	Bobina Para Ponto Eletrônico • Bobinas térmicas para ponto eletrônico. • Medida: 57 mm x 300 m. • Material: térmico amarelo 56g/m2. • Fíbria/Vcp, Termoscript KPH 856 AM. • Tubete: 12mm. • Caixa com 06 bobinas	486519	caixa	20	200	R\$ 54,7333	R\$ 10.946,67
5	Caderno Grande • Caderno universitário • Capa dura com verniz • Espiral preto	444390	unidade	100	600	R\$ 10,9833	R\$ 6.590,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	• 1 matéria com 4 furos para arquivo- 96 folhas pautadas • Medida aproximada: 215 mm x 275 mm • Capa e contracapa: papelão (750g/m2) • Papel couché (120g/m2) • Folhas internas: 56g/m2) • Divisórias: (90g/m2) • Guarda: off-set (90g/m2) • ABNT NBR 15733:2012.						
6	Caderno Pequeno • Capa dura com verniz. • Folhas pautadas padrão azul. • Espiral preto • Formato aproximado: 140mm x 200 mm. • Espiral preto com 100 Folhas. • Capa e contracapa: papelão (750g/m2) e revestimento: papel couché (120g/m2). • Folhas Internas: papel off, set 56g/m2.	332978	unidade	100	600	R\$ 9,8833	R\$ 5.930,00
7	Caneta Esferográfica Azul • Caneta esferográfica com corpo cilíndrico de poliestireno	462546	unidade	1.000	5.000	R\$ 1,4900	R\$ 7.450,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	transparente, com tampa removível. • Escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita. • Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de Polipropileno na cor da tinta, com furação antiasfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com Aproximadamente 130 mm de comprimento com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta tinta de pasta esferográfica gráfica, atóxico rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.						
8	Caneta Esferográfica Preta • Cor: preta. • Tampa da cor da tinta para identificação • Caneta com corpo sextavado transparente.	432816	unidade	1.000	5.000	R\$ 1,3800	R\$ 6.900,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	Ponta padrão de 1mm de traçado.						
9	Caneta Esferográfica Vermelha - Cor: vermelha. - Tampa da cor da tinta para identificação. - Caneta com corpo sextavado transparente. - Ponta padrão de 1mm de traçado.	302245	unidade	1.000	5.000	R\$ 1,0500	R\$ 5.250,00
10	Caneta Marca Texto Azul - Para marcar e destacar. - Tinta de composição especial fluorescente. - Ponta chanfrada de poliéster. - Não recarregável. - Cor azul.	354759	unidade	50	500	R\$ 2,1333	R\$ 1.066,67
11	Caneta Marca Texto Em Gel - Tipo: fluorescente. - Fechamento: Com tampa na cor da tinta. - Corpo da caneta: Plástico. - Apagável: não. - Atóxico: sim. - Secagem: instantânea e não ultrapassa o verso da página. - Escrita: de 3mm a 4mm - Ponta: Redonda em gel.	474361	unidade	50	500	R\$ 10,4133	R\$ 5.206,67



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	Tamanho: 1,2 x 13,8 cm.						
12	Caneta Marca Texto Laranja - Para marcar e destacar. - Tinta de composição especial fluorescente. - Ponta chanfrada de poliéster. - Não recarregável. - Cor laranja.	295478	unidade	50	500	R\$ 3,6833	R\$ 1.841,67
13	Caneta Marca Texto Rosa - Para marcar e destacar. - Tinta de composição especial fluorescente. - Ponta chanfrada de poliéster. - Não recarregável. - Cor rosa.	295478	unidade	50	500	R\$ 3,7166	R\$ 1.858,33
14	Caneta Marca Texto Verde - Para marcar e destacar. - Tinta de composição especial fluorescente. - Ponta chanfrada de poliéster. - Não recarregável. - Cor verde.	295478	unidade	50	500	R\$ 2,5866	R\$ 1.293,33
15	Caneta Marca Texto Amarelo Para marcar e destacar.	295478	unidade	50	500	R\$ 2,3966	R\$ 1.198,33



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	• Tinta de composição especial fluorescente. • Ponta chanfrada de poliéster. • Não recarregável. • Cor Amarelo.						
16	Clips 2/0 - caixa com 100 unidades • Fabricado em arame de aço niquelado. • Tamanho No 2/0. • Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação. • Ideal para uso em escritório e papelaria. • Prender folhas e documentos de forma rápida e prática.	354394	caixa	50	200	R\$ 2,9700	R\$ 594,00
17	Clips 4/0 - caixa com 50 unidades • Fabricado em arame de aço niquelado. • Tamanho No 4/0. • Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação. • Ideal para uso em escritório e papelaria. • Prender folhas e documentos de forma rápida e prática.	367973	caixa	50	200	R\$ 2,9866	R\$ 597,33
18	Clips 8/0 - caixa com 180 unidades	272378	caixa	50	200	R\$ 22,0667	R\$ 4.413,33



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	- Fabricado em arame de aço niquelado. - Tamanho No 8/0. - Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação. - Ideal para uso em escritório e papelaria. - Prender folhas e documentos de forma rápida e prática. - Tamanho: Nº8 - 54mm x 21mm.						
19	Elástico - pacote com 300 unidades - Elástico Látex Bege Nº18. - Elástico com formulação de alta qualidade e excelente resistência. - Composição: Borracha / Látex. - Cor: Bege. - Embalagem Pacote: 500g. - Conservação: Proteja do calor, luz e umidade	602172	pacote	50	400	R\$ 12,3533	R\$ 4.941,33
20	Envelope Saco Branco (470mm X 370mm) - Envelope saco, off-set, branco. - Tamanho: 370 x 470 mm, 90 g/m².	479661	unidade	1.000	10.000	R\$ 1,5000	R\$ 15.000,00
21	Fita Adesiva 12mmx33m Composição: Polipropileno.	315368	unidade	100	300	R\$ 2,9133	R\$ 874,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	• Cor: Transparente						
22	Fita Adesiva 19mmx50m • Composição: Polipropileno. • Cor: Transparente.	279045	unidade	50	150	R\$ 2,5566	R\$ 383,50
23	Fita Adesiva 50mmx50m • Fita adesiva transparente 50 mm x 50. • Material polipropileno	445375	unidade	50	200	R\$ 3,4433	R\$ 688,67
24	Grampeador Alicate 26/06 • Cor: Preto. • Produzido em aço com acabamento em plástico de alta resistência, • Perfura até 25 folhas (75g) por vez. • Utiliza grampos 26/6, • Medidas (C x L x A): 144 x 23 x 69mm.	618279	unidade	10	200	R\$ 14,7433	R\$ 2.948,67
25	Grampo 26/06 - caixa com 5.000 unidades • Desenvolvido para uso em grampeadores. • Com perfuração de até 20 folhas. • Utilizado em Escritórios e Embalagens. • Maior resistência e maciez na hora de grampear. • Peso: 75 g/m².	290525	Caixa	50	300	R\$ 4,4966	R\$ 1.349,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

26	Lápis Preto HB Nº 2 • Lápis de grafite, Tipo: HB Nº2. • Modelo: Sextavado. • Estrutura: madeira de qualidade. • revestimento: verniz. • Comprimento: entre 175 mm a 190 mm. • Diâmetro: 6,5 mm a 8 mm.	416540	unidade	50	1.000	R\$ 1,0600	R\$ 1.060,00
27	Mouse Com Fio Para NoteBook • Mouse com fio para notebook ou computadores. • Cor preta com conexão via usb. • Quantidade de botões: 3 (botão esquerdo, • Botão direito, e botão de rolar páginas (scroll click). • DPI: 1600 DPI • Tipo de Sensor: Sensor optico	451822	unidade	100	600	R\$ 13,4333	R\$ 8.060,00
28	Mouse Pad • Injetado em espuma de poliuretano macia. • Densidade 140. • Base de rolagem do mouse em PVC texturizado e incertado (não é colado). • Cor preto.	428018	unidade	50	200	R\$ 11,5033	R\$ 2.300,67
29	Papel Spid Serrilhado - caixa com 100 folhas • Para 8 crachás.	439776	caixa	5	100	R\$ 584,4800	R\$ 58.448,00



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

	Medidas 54mm x 86mm (para impressão a laser).						
30	Pilha AA - cartela com 2 unidades - Alcalina - Tensão 1,5 volts. - Validade mínima de 24 meses	403983	cartela	30	125	R\$ 3,3766	R\$ 422,08
31	Pilha AAA - pacote com 4 unidades - Alta durabilidade. 0% de Cádmio e Mercúrio. - Tamanho: Palito. - Voltagem: 1,5 V. - Validade: 5 anos. - Tipo de Bateria: Alcalina. - Pacote com 4 unidades. - Modelo: AAA.	319796	pacote	50	300	R\$ 9,6000	R\$ 2.880,00
32	Polaseal Crachá - pacote com 100 unidades - MEDIDA: 54mm X 86.0mm X 0.10 MM - SEM SOLDA.	331091	caixa	5	100	R\$ 37,3700	R\$ 3.737,00
33	Porta Caneta / Lembrete / Clips – Acrílico - Produzido em poliestireno. - Medidas aproximadas: 235x70x92mm - Peso: 225g - Cor: Cristal.	283571	unidade	10	100	R\$ 16,0533	R\$ 1.605,33
34	Régua 30cm Cor: cristal.	316227	unidade	50	500	R\$ 3,5667	R\$ 1.783,33



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

• Composição: poliestireno (PS).						
• Tamanho: 30cm.						
• Peso: 0.03 kg.						
TOTAL ESTIMADO						R\$181.216,58

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que possuem características padronizadas e podem ser facilmente localizadas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas às condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades previstas no edital poderão ser renovadas, conforme prevê o enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal – período de 14 a 16 de agosto de 2023).

1.5. A Autorização de Fornecimento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho, com o intuito de cumprir com sua visão institucional de ser referência para a sociedade, incorpora continuamente novos conhecimentos para melhorar seus processos internos e a qualidade seus serviços, mediante a realização de atos que transcendem a função de fiscalizar e disciplinar a atividade de corretor de imóveis.

2.1.1. Esses atos indiretos viabilizam o cumprimento da atividade fim do Conselho, uma vez que para a prestação de serviços com qualidade e eficiência é necessária uma estrutura administrativa organizada, composta por materiais e pessoas para prover suporte logístico e técnico.

2.2. Neste contexto, dentre os serviços secundários, o Conselho verificou a possibilidade de realizar ata de registro de preços para disponibilizar material de expediente, sem a necessidade de realização de estoque, para suprir a necessidade permanente de materiais de escritório nas diversas unidades da instituição.

2.3. No tocante ao formato vislumbrado para satisfazer a necessidade, o Tribunal de Contas da União em seu manual “Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” estabelece que o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial quando pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 2.4. Os materiais de escritório são fundamentais para o bom funcionamento das atividades administrativas realizadas pelo CRECISP, sendo, portanto, essencial a sua constante aquisição.
- 2.5. Ademais, a aquisição conforme as condições e exigências previstas tem o objetivo de suprir a necessidade do Conselho, visando atender com agilidade as demandas atuais e futuras, sem a necessidade de estoque de grandes quantidades no almoxarifado.
- 2.6. As quantidades informadas neste instrumento serão suficientes para atender a demanda pelo período de 12 (doze) meses, conforme histórico de contratações do Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O registro de preços é um procedimento auxiliar que facilita a atuação da Administração Pública em relação as futuras contratações, uma vez que gera registro formal de preços, condições de fornecimento e fornecedores interessados em disponibilizar produtos ao Conselho.
- 3.2. O sistema de registro de preços baseia-se no conceito do sistema just in time, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para o Conselho, uma redução nos gastos de armazenamento e estoque.
- 3.3. A doutrina ensina que “esse procedimento auxiliar é deveras útil para superar dificuldades relacionadas aos contingenciamentos orçamentários e ao fracionamento ilegal de despesas, por outro lado, permite a colaboração entre órgãos administrativos, nas contratações públicas, ganho de escala e de celeridade, além de aquisições just in time, evitando a formação de estoques ociosos, entre outras coisas, servindo aos órgãos públicos comprometidos com eficiência e eficácia.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações Públicas Comentadas – 13. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, página 511).
- 3.4. Com a aquisição de itens de acordo com a necessidade, há a expectativa do Conselho dispor dos materiais de modo contínuo, sem a necessidade de estoque e armazenamento dos produtos, reduzindo-se a possibilidade de desperdícios.
- 3.5. Ainda que materiais de escritório não possuam a característica de serem perecíveis, o armazenamento inadequado pode, eventualmente, comprometer a vida útil do produto e ocasionar desperdício de dinheiro público.
- 3.6. Neste sentido, o guia nacional de contratações sustentáveis elaborado pela CGU estabelece que os critérios de sustentabilidade numa aquisição possuem um papel importante, pois garantem a qualidade e o bom desempenho do objeto contratado, bem como contribuem para a manutenção de uma economia circular e para o correto descarte e reaproveitamento de rejeitos. Com a ata de registro de preços, o Conselho alveja evitar o armazenamento excessivo e a possível deterioração dos materiais de escritório.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 3.7. Os materiais indicados para o procedimento licitatório foram descritos considerando as marcas de referência no mercado, de modo a viabilizar o registro de preços de produtos com qualidade e que satisfaçam a necessidade do Conselho sem o onerar.
- 3.8. No mais, considerando as recomendações estabelecidas no guia nacional de contratações sustentáveis, este registro de preços deverá observar as regras estabelecidas na Política nacional de resíduos sólidos (lei nº 12.305, de 2010), bem como as regulamentações trazidas com o decreto nº 10.936, de 2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estipulado e atender a todos os requisitos e quantidades indicados na descrição de cada item.
- 4.2. Os produtos deverão vir acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constará as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e validade.
- 4.3. Os materiais deverão ser novos, de alta qualidade e entregues em perfeitas condições de uso e acabamento impecável, sem qualquer avaria que impossibilite ou restrinja a sua utilidade.
- 4.4. Os bens deverão ser entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão estar em sua fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- 4.5. Todos os produtos deverão ser apresentados com as certificações necessárias, com indicação de origem, selos de qualidade, principalmente INMETRO, e outras compatíveis com os produtos.
- 4.6. Os custos referentes ao deslocamento para entrega, no local determinado pela contratante, bem como o transporte, carregamento/descarregamento e embalagem deverão ser de responsabilidade da contratada e inclusos nos preços dos produtos.
- 4.7. As embalagens deverão ser transportadas, preferencialmente, em caixas de papelão resistente, sendo obrigatória a utilização de etiqueta para identificação do item.
- 4.8. Os itens deverão atender as características previamente definidas neste documento.
- 4.9. **ITEM 1 – Apontador de metal.**
- 4.9.1. Apontador simples para lápis preto e lápis de cor até 8, 2mm.
- 4.9.2. Ideal para uso escolar.
- 4.9.3. Produzido em Metal.
- 4.9.4. Dimensões: 12.0x29.0x18.0 cm.
- 4.9.5. Quantidade mínima: 50 unidades.
- 4.9.6. Quantidade máxima: 500 unidades.
- 4.10. **ITEM 2 – Bloco De Recado Auto Adesivo Amarelo – pacote com 4 blocos.**



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.10.1. Em papel off-set, adesivo acrílico removível e reposicionável, sem pauta.
- 4.10.2. Medindo 38mm x 50mm.
- 4.10.3. Cada bloco com 100 folhas.
- 4.10.4. Cor amarela.
- 4.10.5. Embalado em filme de polipropileno.
- 4.10.6. Papel na cor amarela.
- 4.10.7. Adesão: poliéster 80 gf/31,7 mm – dorso 100 gf/31,7 mm, transf. quantitativa de adesivo 52 gf/2419 mm².
- 4.10.8. Quantidade mínima: 20 pacotes.
- 4.10.9. Quantidade máxima: 200 pacotes.
- 4.11. **ITEM 3 – Bobina De Filme Stretch.**
 - 4.11.1. Bobina de Plástico Strech 50cm.
 - 4.11.2. 25 micras.
 - 4.11.3. Indicado para paletização.
 - 4.11.4. Proteção contra poeira.
 - 4.11.5. Facilita a visualização do conteúdo.
 - 4.11.6. Rendimento aproximado de 150m.
 - 4.11.7. Peso aproximado de 3.1kg.
 - 4.11.8. Quantidade mínima: 30 unidades.
 - 4.11.9. Quantidade máxima: 150 unidades.
- 4.12. **ITEM 4 – Bobina Para Ponto Eletrônico – caixa com 06 bobinas.**
 - 4.12.1. Bobinas térmicas para ponto eletrônico.
 - 4.12.2. Medida: 57 mm x 300 m.
 - 4.12.3. Material: térmico amarelo 56g/m².
 - 4.12.4. Fíbria/Vcp, Termoscript KPH 856 AM.
 - 4.12.5. Tubete: 12mm.
 - 4.12.6. Quantidade mínima: 20 caixas.
 - 4.12.7. Quantidade máxima: 200 caixas.
- 4.13. **ITEM 5 – Caderno Grande.**
 - 4.13.1. Caderno universitário
 - 4.13.2. Capa dura com verniz



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.13.3. Espiral preto
- 4.13.4. 1 matéria com 4 furos para arquivo- 96 folhas pautadas
- 4.13.5. Medida aproximada: 215 mm x 275 mm
- 4.13.6. Capa e contracapa: papelão (750g/m2)
- 4.13.7. Papel couché (120g/m2)
- 4.13.8. Folhas internas: 56g/m2)
- 4.13.9. Divisórias: (90g/m2)
- 4.13.10. Guarda: off-set (90g/m2)
- 4.13.11. Quantidade mínima: 100 unidades.
- 4.13.12. Quantidade máxima: 600 unidades.
- 4.13.13. O item deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15733:2012.
- 4.14. **ITEM 6 – Caderno Pequeno.**
 - 4.14.1. Capa dura com verniz.
 - 4.14.2. Folhas pautadas padrão azul.
 - 4.14.3. Espiral preto
 - 4.14.4. Formato aproximado: 140mm x 200 mm.
 - 4.14.5. Espiral preto com 100 Folhas.
 - 4.14.6. Capa e contracapa: papelão (750g/m2) e revestimento: papel couché (120g/m2).
 - 4.14.7. Folhas Internas: papel off, set 56g/m2.
 - 4.14.8. Quantidade mínima: 100 unidades.
 - 4.14.9. Quantidade máxima: 600 unidades.
 - 4.14.10. O item deve estar de acordo com a norma ABNT NBR 15733:2012.
- 4.15. **ITEM 7 – Caneta Esferográfica Azul.**
 - 4.15.1. Caneta esferográfica com corpo cilíndrico de poliestireno transparente, com tampa removível.
 - 4.15.2. Deverá apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras e sem excesso de tinta durante o traçado, não podendo ainda possuir folga que permita retração da ponta durante a escrita.
 - 4.15.3. Características: com esfera de tungstênio (diâmetro: 1.0 mm); ponteira de polipropileno na cor da tinta; tampa de Polipropileno na cor da tinta, com furação antiasfixiante; diâmetro mínimo do corpo: 8,1 mm comprimento mínimo sem tampa: 140 mm; tubo da carga em polipropileno transparente com Aproximadamente 130 mm de comprimento



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

com preenchimento de tinta de no mínimo 110 mm, medido da ponta tinta de pasta esferográfica gráfica, atóxico rendimento mínimo de 1.500 metros de escrita.

4.15.4. Quantidade mínima: 1.000 unidades.

4.15.5. Quantidade máxima: 5.000 unidades.

4.16. ITEM 8 – Caneta Esferográfica Preta.

4.16.1. Cor: preta.

4.16.2. Tampa da cor da tinta para identificação

4.16.3. Caneta com corpo sextavado transparente.

4.16.4. Ponta padrão de 1mm de traçado.

4.16.5. Quantidade mínima: 1.000 unidades.

4.16.6. Quantidade máxima: 5.000 unidades.

4.17. ITEM 9 – Caneta Esferográfica Vermelha.

4.17.1. Cor: vermelha.

4.17.2. Tampa da cor da tinta para identificação.

4.17.3. Caneta com corpo sextavado transparente.

4.17.4. Ponta padrão de 1mm de traçado.

4.17.5. Quantidade mínima: 1.000 unidades.

4.17.6. Quantidade máxima: 5.000 unidades.

4.18. ITEM 10 – Caneta Marca Texto Azul.

4.18.1. Para marcar e destacar.

4.18.2. Tinta de composição especial fluorescente.

4.18.3. Ponta chanfrada de poliéster.

4.18.4. Não recarregável.

4.18.5. Cor azul.

4.18.6. Quantidade mínima: 50 unidades.

4.18.7. Quantidade máxima: 500 unidades.

4.19. ITEM 11 – Caneta Marca Texto Em Gel Amarelo.

4.19.1. Tipo: florescente.

4.19.2. Fechamento: Com tampa na cor da tinta.

4.19.3. Corpo da caneta: Plástico.

4.19.4. Apagável: não.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.19.5. Atóxico: sim.
- 4.19.6. Secagem: instantânea e não ultrapassa o verso da página.
- 4.19.7. Escrita: de 3mm a 4mm
- 4.19.8. Ponta: Redonda em gel.
- 4.19.9. Tamanho: 1,2 x 13,8 cm.
- 4.19.10. Quantidade mínima: 50 unidades.
- 4.19.11. Quantidade máxima: 500 unidades.
- 4.20. **ITEM 12 – Caneta Marca Texto Laranja.**
 - 4.20.1. Para marcar e destacar.
 - 4.20.2. Tinta de composição especial fluorescente.
 - 4.20.3. Ponta chanfrada de poliéster.
 - 4.20.4. Não recarregável.
 - 4.20.5. Cor laranja.
 - 4.20.6. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.20.7. Quantidade máxima: 500 unidades.
- 4.21. **ITEM 13 – Caneta Marca Texto Rosa.**
 - 4.21.1. Para marcar e destacar.
 - 4.21.2. Tinta de composição especial fluorescente.
 - 4.21.3. Ponta chanfrada de poliéster.
 - 4.21.4. Não recarregável.
 - 4.21.5. Cor rosa.
 - 4.21.6. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.21.7. Quantidade máxima: 500 unidades.
- 4.22. **ITEM 14 – Caneta Marca Texto Verde.**
 - 4.22.1. Para marcar e destacar.
 - 4.22.2. Tinta de composição especial fluorescente.
 - 4.22.3. Ponta chanfrada de poliéster.
 - 4.22.4. Não recarregável.
 - 4.22.5. Cor verde.
 - 4.22.6. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.22.7. Quantidade máxima: 500 unidades.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.23. ITEM 15 – Caneta Marca Texto Amarelo.

- 4.23.1. Para marcar e destacar.
- 4.23.2. Tinta de composição especial fluorescente.
- 4.23.3. Ponta chanfrada de poliéster.
- 4.23.4. Não recarregável.
- 4.23.5. Cor Amarelo.
- 4.23.6. Quantidade mínima: 50 unidades.
- 4.23.7. Quantidade máxima: 500 unidades.

4.24. ITEM 16 – Clips 2/0 – caixa com 100 unidades.

- 4.24.1. Fabricado em arame de aço niquelado.
- 4.24.2. Tamanho No 2/0.
- 4.24.3. Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação.
- 4.24.4. Ideal para uso em escritório e papelaria.
- 4.24.5. Prender folhas e documentos de forma rápida e prática.
- 4.24.6. Quantidade mínima: 50 caixas.
- 4.24.7. Quantidade máxima: 200 caixas.

4.25. ITEM 17 – Clips 4/0 – caixa com 50 unidades.

- 4.25.1. Fabricado em arame de aço niquelado.
- 4.25.2. Tamanho No 4/0.
- 4.25.3. Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação.
- 4.25.4. Ideal para uso em escritório e papelaria.
- 4.25.5. Prender folhas e documentos de forma rápida e prática.
- 4.25.6. Quantidade mínima: 50 caixas.
- 4.25.7. Quantidade máxima: 200 caixas.

4.26. ITEM 18 – Clips 8/0 – caixa com 180 unidades.

- 4.26.1. Fabricado em arame de aço niquelado.
- 4.26.2. Tamanho No 8/0.
- 4.26.3. Acabamento niquelado que confere maior resistência à oxidação.
- 4.26.4. Ideal para uso em escritório e papelaria.
- 4.26.5. Prender folhas e documentos de forma rápida e prática.
- 4.26.6. Tamanho: Nº8 - 54mm x 21mm.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.26.7. Quantidade mínima: 50 caixas.
- 4.26.8. Quantidade máxima: 200 caixas.
- 4.27. **ITEM 19 – Elástico – pacote com 300 unidades.**
 - 4.27.1. Elástico Látex Bege Nº18.
 - 4.27.2. Elástico com formulação de alta qualidade e excelente resistência.
 - 4.27.3. Composição: Borracha / Látex.
 - 4.27.4. Cor: Bege.
 - 4.27.5. Embalagem Pacote: 500g.
 - 4.27.6. Conservação: Proteja do calor, luz e umidade
 - 4.27.7. Quantidade mínima: 50 pacotes.
 - 4.27.8. Quantidade máxima: 400 pacotes.
- 4.28. **ITEM 20 – Envelope Saco Branco (470mm X 370mm).**
 - 4.28.1. Envelope saco, off-set, branco.
 - 4.28.2. Tamanho: 370 x 470 mm, 90 g/m².
 - 4.28.3. Quantidade mínima: 1.000 unidades.
 - 4.28.4. Quantidade máxima: 10.000 unidades.
- 4.29. **ITEM 21 – Fita Adesiva 12mmx33m.**
 - 4.29.1. Composição: Polipropileno.
 - 4.29.2. Cor: Transparente
 - 4.29.3. Quantidade mínima: 100 unidades.
 - 4.29.4. Quantidade máxima: 300 unidades.
- 4.30. **ITEM 22 – Fita Adesiva 19mmx50m.**
 - 4.30.1. Composição: Polipropileno.
 - 4.30.2. Cor: Transparente.
 - 4.30.3. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.30.4. Quantidade máxima: 150 unidades.
- 4.31. **ITEM 23 – Fita Adesiva 50mmx50m.**
 - 4.31.1. Fita adesiva transparente 50 mm x 50.
 - 4.31.2. Material polipropileno.
 - 4.31.3. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.31.4. Quantidade máxima: 200 unidades.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.32. ITEM 24 – Grampeador Alicata 25 Folhas

- 4.32.1. Cor: Preto.
- 4.32.2. Produzido em aço com acabamento em plástico de alta resistência,
- 4.32.3. Perfura até 25 folhas (75g) por vez.
- 4.32.4. Utiliza grampos 26/6,
- 4.32.5. Medidas (C x L x A): 144 x 23 x 69mm.
- 4.32.6. Quantidade mínima: 10 unidades.
- 4.32.7. Quantidade máxima: 200 unidades.

4.33. ITEM 25 – Grampo 26/06 – caixa com 5.000 unidades.

- 4.33.1. Desenvolvido para uso em grampeadores.
- 4.33.2. Com perfuração de até 20 folhas.
- 4.33.3. Utilizado em Escritórios e Embalagens.
- 4.33.4. Maior resistência e maciez na hora de grampear.
- 4.33.5. Peso: 75 g/m².
- 4.33.6. Quantidade mínima: 50 caixas.
- 4.33.7. Quantidade máxima: 300 caixas.

4.34. ITEM 26 – Lápis Preto.

- 4.34.1. Lápis de grafite, Tipo: HB Nº2.
- 4.34.2. Modelo: Sextavado.
- 4.34.3. Estrutura: madeira de qualidade.
- 4.34.4. revestimento: verniz.
- 4.34.5. Comprimento: entre 175 mm a 190 mm.
- 4.34.6. Diâmetro: 6,5 mm a 8 mm.
- 4.34.7. Quantidade mínima: 50 unidades.
- 4.34.8. Quantidade máxima: 1.000 unidades.

4.35. ITEM 27 – Mouse Com Fio Para Note Book.

- 4.35.1. Mouse com fio para notebook ou computadores.
- 4.35.2. Cor preta com conexão via usb.
- 4.35.3. Quantidade de botões: 3 (botão esquerdo,
- 4.35.4. Botão direito, e botão de rolar páginas (scroll click).
- 4.35.5. DPI: 1600 DPI



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.35.6. Tipo de Sensor: Sensor optico
- 4.35.7. Quantidade mínima: 100 unidades.
- 4.35.8. Quantidade máxima: 600 unidades.
- 4.36. **ITEM 28 – Mouse Pad.**
 - 4.36.1. Injetado em espuma de poliuretano
 - 4.36.2. Macia.
 - 4.36.3. Densidade 140.
 - 4.36.4. Base de rolagem do mouse em PVC
 - 4.36.5. texturizado e incertado (não é colado).
 - 4.36.6. Cor preto.
 - 4.36.7. Quantidade mínima: 50 unidades.
 - 4.36.8. Quantidade máxima: 200 unidades.
- 4.37. **ITEM 29 – Papel Spid Serrilhado – caixa com 100 folhas.**
 - 4.37.1. Para 8 crachás.
 - 4.37.2. Medidas 54mm x 86mm (para impressão a laser).
 - 4.37.3. Quantidade mínima: 05 caixas.
 - 4.37.4. Quantidade máxima: 100 caixas.
- 4.38. **ITEM 30 – Pilha AA – cartela com 2 unidades.**
 - 4.38.1. Alcalina
 - 4.38.2. Tensão 1,5 volts.
 - 4.38.3. Validade mínima de 24 meses.
 - 4.38.4. Quantidade mínima: 30 cartelas.
 - 4.38.5. Quantidade máxima: 125 cartelas.
- 4.39. **ITEM 31 – Pilha AAA – pacote com 4 unidades.**
 - 4.39.1. Alta durabilidade.
 - 4.39.2. 0% de Cádmio e Mercúrio.
 - 4.39.3. Tamanho: Palito.
 - 4.39.4. Voltagem: 1,5 V.
 - 4.39.5. Validade: 5 anos.
 - 4.39.6. Tipo de Bateria: Alcalina.
 - 4.39.7. Pacote com 4 unidades.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.39.8. Modelo: AAA.
- 4.39.9. Quantidade mínima: 50 pacotes.
- 4.39.10. Quantidade máxima: 300 pacotes.
- 4.40. **ITEM 32 – Polaseal Crachá – pacote com 100 unidades.**
 - 4.40.1. MEDIDA: 54mm X 86.0mm X 0.10 MM
 - 4.40.2. SEM SOLDA.
 - 4.40.3. Quantidade mínima: 05 caixas.
 - 4.40.4. Quantidade máxima: 100 caixas.
- 4.41. **ITEM 33 – Porta Caneta / Lembrete / Clips – Acrílico.**
 - 4.41.1. Produzido em poliestireno.
 - 4.41.2. Medidas aproximadas: 235x70x92mm
 - 4.41.3. Peso: 225g
 - 4.41.4. Cor: Cristal.
 - 4.41.5. Quantidade mínima: 10 unidades.
 - 4.41.6. Quantidade máxima: 100 unidades.
- 4.42. **ITEM 34 – Régua 30cm.**
 - 4.42.1. Cor: cristal.
 - 4.42.2. Composição: poliestireno (PS).
 - 4.42.3. Tamanho: 30cm.
 - 4.42.4. Peso: 0.03 kg.
 - 4.42.5. Quantidade mínima: 50 unidades.
- 4.43. Os produtos deverão ser entregues com as certificações exigidas para cada material.
- 4.44. Todos os itens deverão ser fornecidos com, no mínimo, a garantia do fornecedor.
- 4.45. Com o intuito de ampliar a participação de interessados e viabilizar a obtenção das melhores propostas ao Conselho, será permitido que o licitante interessado ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites informados, nos termos do inciso IV, do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.46. O inciso VII do mesmo artigo informado acima expressamente autoriza o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
 - 4.46.1. Esta situação é denominada de “**cadastro de reserva**”.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 4.47.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 4.48.** Se houver mais de um licitante, reduzindo seu preço, para figurar como cadastro de reserva, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 4.49.** A redução não prejudicará o resultado do certame para o licitante mais bem classificado e servirá apenas para a formação de cadastro de reserva.
- 4.50.** Se um dos licitantes que reduzir o preço for microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que licitante mais bem classificado seja uma empresa de grande porte, não será realizada o desempate ficto previsto na Lei Complementar 123, de 2006, caso a diferença original, antes da redução para formação do cadastro de reserva, for superior ao percentual legal
- 4.51.** O licitante que se tornar cadastro de reserva será incluído na Ata de Registro de Preços e poderá ser convocado, para fornecimento, na hipótese de impossibilidade de atendimento, pelo anteriormente colocado e nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor registrado com melhor classificação.
- 4.52.** Aquele que aceitar, como cadastro de reserva, registrar a proposta nos mesmos termos e condições estabelecidas para o licitante vencedor estará obrigado ao fornecimento, sob pena de sancionamento.
- 4.53.** Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação.

Da exigência de amostra

- 4.54.** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, com descritivo do material ofertado, de modo a viabilizar a análise de qualidade do produto. O formato de apresentação do catálogo será informado por mensagem no sistema.
- 4.55.** Serão avaliados se os produtos apresentam todas as características indicadas na descrição do item neste termo de referência.
- 4.56.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.57.** Se o(s) produtos(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) requisito(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.58.** Não será admitida a subcontratação do objeto registrado.

Garantia da contratação

- 4.59.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** Homologado o resultado da licitação, O Conselho deverá convocar o licitante mais bem classificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 5.1.1.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 5.1.1.2.** A justificativa apresentada seja aceita pelo Conselho.
- 5.2.** Uma vez formalizado o documento e havendo a necessidade, o Conselho irá emitir autorização de fornecimento, com indicação expressa do quantitativo, para entrega, em remessa única, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 5.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.2.** Se acionado fornecedor inscrito no cadastro de reserva, será solicitada prévia apresentação de catálogo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no item “exigência de amostra” deste termo de referência
- 5.3.** Os itens deverão ser entregues na Alameda dos Guainumbis, nº 717, CEP 04067-002, Planalto Paulista, São Paulo, no setor de patrimônio, no período das 8h30min às 16h30min, segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.
- 5.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria impressão dos produtos, quando cabível. No momento da entrega os materiais serão verificados, para a análise de eventuais defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam sua utilização ou reduzam a usabilidade, sendo o produto recusado em parte ou no todo.
- 5.4.1.** O funcionário responsável pelo recebimento deverá observar se o produto foi entregue conforme as características exigidas na contratação e corresponde ao produto aprovado no catálogo.
- 5.5.** O produto rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o produto do catálogo previamente aprovado, deve ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das aplicações das penalidades.
- 5.6.** O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 5.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O Conselho se reserva no direito de receber o produto na condição de posterior conferência caso não tenha condições de fazê-lo no ato da entrega.
- 5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do produto

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Validade e formalização da ata de registro de preços

- 5.11. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
- 5.12. A autorização de fornecimento ou contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência e indicação do crédito orçamentário estabelecidos no próprio instrumento.
- 5.13. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por autorização de fornecimento.

Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

- 5.14. O registro do fornecedor será cancelado pelo Conselho, quando o fornecedor:
- 5.14.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, conforme Decreto nº 11.462/2023, sem motivo justificado;
 - 5.14.2. Não retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pelo Conselho, sem justificativa razoável;
 - 5.14.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, §2º do Decreto nº 11.462/2023; ou
 - 5.14.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.15. Na hipótese de aplicação prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Conselho, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.16. A hipótese de cancelamento de registro será formalizada por despacho do Conselho, garantindo os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 5.17.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Conselho poderá convocar os licitantes que compõe o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 5.18.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Conselho, em determinada ata de registro de preços, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 5.18.1.** Por razão de interesse público;
- 5.18.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.18.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se torna superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o Conselho e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O Conselho poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.** Após a assinatura da ata de registro de preços, o Conselho poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6.** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no documento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 6.9.** O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11.** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva e, eventualmente, renovação dos quantitativos.

Fiscalização Administrativa

- 6.12.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora registrada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento)) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 01% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 01% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 7.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.8.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.11.1.** o prazo de validade;
 - 8.11.2.** a data da emissão;
 - 8.11.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.11.4.** o período respectivo de execução do contrato;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 8.11.5.** o valor a pagar; e
- 8.11.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 8.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Negociação de preços registrados

- 8.26.** Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Conselho convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.26.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.26.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o Conselho convocará os fornecedores no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.26.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Conselho procederá o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.27.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Conselho a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.27.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstra a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.27.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Conselho o fornecedor deverá



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

8.27.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Conselho convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.27.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciada procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.27.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preços de mercado que inviabilize o preço registrado, o Conselho atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 21/05/2025.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme estabelecido na demanda da autorização de fornecimento no momento do acionamento.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 9.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.17.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.18.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.19.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.20.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.21.** Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 9.22.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.23.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.26.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.28.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.30.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 181.216,58 (cento e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos neste termo de referência.
- 10.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRECISP para o exercício de 2025.
- 11.2.** Por tratar-se de aquisição por registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da autorização de fornecimento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Sandro Santos

Chefe de setor

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

PROCESSO SECOM Nº 057/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, com sede na Rua Pamplona, 1200 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.655.246/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 057/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de escritório, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 90027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – CRECI/SP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do Conselho apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O Conselho poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do Conselho, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Conselho, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Conselho por intermédio da autorização de fornecimento.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Conselho convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Conselho procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Conselho e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Conselho procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Conselho atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo Conselho, quando o fornecedor:
 - 8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2.** Não retirar a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Conselho, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1., será formalizado por despacho do Conselho, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Conselho poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Conselho, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante)

Objeto: Aquisição de materiais de escritório.

São Paulo, de de 2025.

Ref.: Proposta Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apontador De Metal	unidade	50			
2	Bloco De Recado Auto Adesivo Amarelo	pacote	20			
3	Bobina De Filme Stretch	unidade	30			
4	Bobina Para Ponto Eletrônico	caixa	20			
5	Caderno Grande	unidade	100			
6	Caderno Pequeno	unidade	100			
7	Caneta Esferográfica Azul	unidade	1.000			
8	Caneta Esferográfica Preta	unidade	1.000			
9	Caneta Esferográfica Vermelha	unidade	1.000			
10	Caneta Marca Texto Azul	unidade	50			
11	Caneta Marca Texto Em Gel	unidade	50			
12	Caneta Marca Texto Laranja	unidade	50			
13	Caneta Marca Texto Rosa	unidade	50			



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

14	Caneta Marca Texto Verde	unidade	50			
15	Caneta Marca Texto Amarelo	unidade	50			
16	Clips 2/0 - caixa com 100 unidades	caixa	50			
17	Clips 4/0 - caixa com 50 unidades	caixa	50			
18	Clips 8/0 - caixa com 180 unidades	caixa	50			
19	Elástico - pacote com 300 unidades	pacote	50			
20	Envelope Saco Branco (470mm X 370mm)	unidade	1.000			
21	Fita Adesiva 12mmx33m	unidade	100			
22	Fita Adesiva 19mmx50m	unidade	50			
23	Fita Adesiva 50mmx50m	unidade	50			
24	Grampeador Alicates 26/06	unidade	10			
25	Grampo 26/06 - caixa com 5.000 unidades	caixa	50			
26	Lápis Preto HB Nº 2	unidade	50			
27	Mouse Com Fio Para Note Book	unidade	100			
28	Mouse Pad	unidade	50			
29	Papel Spid Serrilhado - caixa com 100 folhas	caixa	5			
30	Pilha AA - cartela com 2 unidades	cartela	30			
31	Pilha AAA - pacote com 4 unidades	pacote	50			
32	Polaseal Crachá - pacote com 100 unidades	caixa	5			



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

33	Porta Caneta / Lembrete / Clips – Acrílico	unidade	10			
34	Régua 30cm	unidade	50			
PREÇO TOTAL = R\$ (valor por extenso)						

Validade da proposta:

Garantia:

Condições de pagamento:

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco: – Conta: – Agência:

Dados do responsável pela proposta:

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Declaramos atender todos os itens do Registro de Preços.

Atenciosamente,

.....

(Representante legal)

(Nome/cargo)



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Comercial

Fone: (xx) XXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo, xx de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fornecedor	
CNPJ	Endereço

Pregão Eletrônico SRP nº	Processo Secom nº.	Sua Referência
90027/2025	057/2025	Proposta Comercial Ratificada

Materiais / Serviços
Item xx – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Quant.: unidades Valor Unitário: R\$
Item xx – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Quant.: unidades Valor Unitário: R\$
Item xx – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Quant.: unidades Valor Unitário: R\$
<i>*Especificações e quantidades conforme Anexo I deste Edital – Termo de Referência e Proposta Comercial da empresa.</i>

Valor Total R\$	Valor por Extenso		
Prazo de Entrega	Validade da Proposta	Condição de Pagamento	Solicitante
Até 15 (quinze) dias	60 (sessenta) dias	Até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura/NF	Setor de Patrimônio
Horário de recebimento: segunda a sexta (dias úteis) das 9:00 às 11:30h e 13:00 às 16:30h.			

Endereço de cobrança:



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região				
CNPJ	CCM	Endereço	Município	CEP
62.655.246/0001-59	1123392-3	R. Pamplona, 1200 – Jd. Paulista	São Paulo/SP	01405-001

Endereço de Entrega e Faturamento:

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região			
CNPJ	Endereço	Município	CEP
62.655.246/0026-07	Av. Indianópolis, 1706 – Indianópolis (Entrada pela Alameda dos Guainumbis, 717)	São Paulo/SP	04062-102

José Augusto Viana Neto
Presidente